



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.: 003/2024.

RECORRENTE: CANAA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ n. 29.777.107/0001-22.

PREJUDICIAL DE MÉRITO – TEMPESTIVIDADE

Tempestiva a interposição do Recurso, bem como das contrarrazões, na forma da Lei Federal n. 14.133/21, conforme se vê:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Neste sentido, passa-se ao julgamento.

DAS RAZÕES RECURAIS

A Recorrente alega que a Recorrida não apresentou os documentos necessários para credenciar, de maneira que argumenta ser aspecto a impossibilitar a participação no pregão.

Assevera também que a Recorrida não atendeu à capacidade técnica exigida.

Argumenta também que os produtos ofertados para os itens 05 e 07 não atenderam ao descritivo do edital.

Ao final requer a inabilitação da Recorrida.

DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A Recorrida alega que, em relação ao credenciamento, apenas não podia ofertar lances e manifestar interesse em recorrer, de maneira que era cabível a participação.

Em relação aos itens 05 e 07, argumentou que não foram apresentados documentos de prova ao alegado.

DA ANÁLISE



Em relação ao credenciamento e participação da empresa, o edital indica de forma expressa a possibilidade de apresentação da proposta e habilitação, de maneira que a Recorrida não foi credenciada e não teve direito a ofertar lances, mas a proposta apresentada foi regularmente considerada, de maneira que não existe inconsistência em relação aos atos praticados.

De igual forma em relação ao atestado de capacidade técnica, que indica de forma suficiente o atendimento da Recorrida às exigências, visto que os produtos são semelhantes, sob pena de incorrer em formalismo excessivo.

A análise, por meio de diligência, dos itens 05 e 07 demonstram a procedência das alegações da Recorrente, visto que, ainda que expressamente exigido, os itens não atendem às especificações do edital ao qual vincula-se o processo.

DO JULGAMENTO

Pelo exposto, **CONHEÇO** do recurso, por ser tempestivo, ao tempo que **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, de maneira a desclassificar a Recorrida SUPERMERCADO MADUREIRA LTDA, CNPJ n. 23.476.135/0001-23, em razão de não ter atendido ao descritivo dos itens 05 e 07 do termo de referência.

À Autoridade Superior.

Cezarina/GO, 09 de outubro de 2024.

OLDECI VIEIRA FRANCO JUNIOR
Agente de Contratação